

Porto Alegre, 11 de abril de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 8.247/2024.**

**I.** A Câmara Municipal de Três Passos, solicita análise técnica do IGAM sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2024, de autoria do Poder Executivo que requer a contratação de Professores nos seguintes termos:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até quinze Professores.

**II.** A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende os incisos III e VI da Lei Orgânica de Três Passos<sup>1</sup>.

**III.** Quanto a contratação pretendida, o Regime Jurídico dos Servidores de Três Passos LC nº 18, de 2011, autoriza sua realização para atender a situações específicas que venham a ser determinadas por meio de legislação específica<sup>2</sup>.

Sob a ótica constitucional, o Art. 37, IX, da CF<sup>3</sup>, determina que a lei determinará os

---

<sup>1</sup> Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

<sup>2</sup> Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

[...]

<sup>3</sup> Art. 37 [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

casos excepcionais em que poderão ser realizados contratos temporários de servidores na Administração Pública.

Visando limitar o uso exacerbado de contratos temporários sem especificação de situação excepcional, o STF em sede de Recurso Extraordinário estabeleceu quesitos para a contratação temporária na Tese de Repercussão Geral nº 612<sup>4</sup>, do STF.

Especificamente quanto ao PL nº 21, de 2024, a justificativa apresentada menciona que os contratos visam então, manter a demanda necessária nas escolas diante afastamentos legais de servidores.

Em relação a vigência dos contratos, o Regime Jurídico de Três Passos, LC nº 18, de 2011, determina que ficará a cargo da lei autorizativa prever o período de duração, devendo ser proporcional a necessidade momentânea.

Art. 250. [...]

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

[...]

O Projeto de Lei nº 21, de 2024, requer a realização dos contratos com prazo de doze meses podendo ser renovado por igual período. Orienta-se a vigência destes somente pelo período que perdurar a necessidade.

Quanto ao disposto no art. 3º do Projeto de Lei, alerte-se que as vantagens mencionadas deverão ser somente aquelas compatíveis com o cargo temporário, não podendo ser as vinculadas a vínculo funcional efetivo.

**IV.** Diante da argumentação exposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 21, de 2024, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa, porém ressalte-se que, a aprovação do presente PL não afasta a necessidade de realização de Concurso Público para o provimento efetivo dos cargos.

---

excepcional interesse público;

[...]

<sup>4</sup> Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink that reads "Cristiane Almeida Machado".

**CRISTIANE ALMEIDA MACHADO**

*Advogada, OAB/RS 123.896*

*Consultora Jurídica do IGAM*

A handwritten signature in blue ink that reads "Vanessa L. Pedrozo".

**VANESSA L. PEDROZO**

*Advogada, OAB/RS Nº 104.401*

*Consultora Jurídica do IGAM*